



PORTARIA Nº 2.205, DE 22 DE JUNHO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Nº 10.861, de 14/4/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Serão avaliados pelo Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, no ano de 2005, os cursos das áreas de Arquitetura e Urbanismo, Biologia, Ciências Sociais, Computação, Engenharia, Filosofia, Física, Geografia, História, Letras, Matemática, Pedagogia e Química, detalhados no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º A prova do ENADE 2005 será aplicada no dia 6 de novembro de 2005, para uma amostra representativa, definida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, de todos os estudantes do final do primeiro e do último ano do curso, durante o ano letivo de 2005, nas áreas relacionadas no artigo 1º desta Portaria, independentemente da organização curricular adotada.

§ 1º Serão considerados estudantes de final do primeiro ano do curso aqueles que, até o dia 1º de agosto de 2005, tiverem concluído entre 7% e 22% (inclusive) da carga horária mínima do currículo do curso da instituição de educação superior.

§ 2º Serão considerados estudantes do último ano do curso aqueles que, até o dia 1º de agosto de 2005, tiverem concluído pelo menos 80% da carga horária mínima do currículo do curso da instituição de educação superior ou aqueles que, independente do percentual de cumprimento da carga horária mínima do currículo do curso, tenham condições acadêmicas de conclusão do curso de graduação durante o ano letivo de 2005.

§ 3º Ficam dispensados do ENADE 2005 os estudantes que colarem grau até o dia 18 de agosto de 2005 e aqueles que estiverem oficialmente matriculados e cursando atividades curriculares fora do Brasil, na data de realização do ENADE 2005, em instituição conveniada com a instituição de educação superior de origem do estudante.

Art. 3º Cabe ao Presidente do INEP designar os professores que integrarão as Comissões Assessoras de Avaliação de Áreas e a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral que participarão do ENADE 2005, bem como definir as atribuições e vinculação.

Art. 4º As Comissões Assessoras de Avaliação de Áreas e a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral definirão as competências, conhecimentos, saberes e habilidades a serem avaliados e todas as especificações necessárias à elaboração da prova a ser aplicada no ENADE 2005, até o dia 5 de agosto de 2005.

Art. 5º O INEP enviará às instituições de educação superior que oferecem os cursos nas áreas selecionadas para o ENADE 2005 e que responderam ao Censo da Educação Superior de 2003, até o dia 22 de julho de 2005, as instruções e os instrumentos necessários ao cadastramento eletrônico dos estudantes habilitados ao ENADE 2005.

Art. 6º As instituições de educação superior são responsáveis pela inscrição de todos os estudantes habilitados ao ENADE 2005 e deverão devolver ao INEP, até o dia 18 de setembro de 2005, os instrumentos mencionados no artigo anterior, devidamente preenchidos com os dados cadastrais dos seus estudantes.

Parágrafo único É de responsabilidade das instituições de educação superior divulgar amplamente, junto ao seu corpo discente, a lista dos estudantes habilitados ao ENADE 2005, antes do envio do cadastro ao INEP.

Art. 7º O INEP divulgará a lista dos estudantes selecionados pelos procedimentos amostrais para participação no ENADE 2005 até o dia 9 de outubro de 2005 e os respectivos locais onde serão aplicadas as provas até o dia 28 de outubro de 2005.

§ 1º O estudante selecionado deverá realizar a prova do ENADE 2005 no município de funcionamento do próprio curso.

§ 2º O estudante que integrar a amostra do ENADE 2005 e que estiver realizando estágio curricular ou outra atividade curricular obrigatória fora do município de funcionamento do próprio curso, em instituição conveniada com a instituição de educação superior de origem, poderá realizar o ENADE 2005 no mesmo município onde está realizando a respectiva atividade curricular ou em município mais próximo, caso não esteja prevista aplicação de prova naquele município, desde que a instituição de educação superior informe ao INEP, até o dia 25 de setembro de 2005, o município onde o estudante optou por participar da prova.

§ 3º O estudante não selecionado na amostra definida pelo INEP poderá participar do ENADE 2005 desde que a instituição de educação superior informe ao INEP, até o dia 16 de outubro de 2005, a opção pessoal do estudante, ficando a regularidade junto ao ENADE 2005 condicionada à efetiva participação na prova.

Art. 8º As provas do ENADE 2005 serão realizadas e aplicadas por entidades contratadas pelo INEP, que comprovem capacidade técnica em avaliação, segundo o modelo proposto para o ENADE, e que tenham em seus quadros profissionais que atendam a requisitos de idoneidade e competência.

Parágrafo único. As instituições de educação superior que oferecem os cursos das áreas descritas no Art. 1º dessa Portaria, não poderão realizar e aplicar as provas do ENADE 2005.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 556, de 25/02/2005, publicada no DOU de 28 de fevereiro de 2005, Seção 1, pág. 23.

TARSO GENRO

ANEXO

| Área | Classificação OCDE | Descrição | | | |
|-------------------------|--|---|---|--|--|
| Arquitetura e Urbanismo | 146F35 | Formação de professor de arquitetura e urbanismo | | 523E11 Engenharia de controle e automação | |
| | 581A01 | Arquitetura | | 523E12 Engenharia de telecomunicações | |
| | 581A02 | Arquitetura de grandes estruturas | Engenharia (Grupo III) | 521E03 Engenharia industrial mecânica | |
| | 581A04 | Arquitetura e paisagismo | | 521E05 Engenharia mecânica | |
| | 581A05 | Arquitetura e urbanismo | | 525E03 Engenharia aeroespacial | |
| | 581C01 | Cartografia / topografia | | 525E04 Engenharia aeronáutica | |
| | 581D01 | Desenho arquitetônico | | 525E05 Engenharia automotiva | |
| | 581D02 | Desenvolvimento comunitário | | 525E08 Engenharia naval | |
| | 581D03 | Desenvolvimento rural | Engenharia (Grupo IV) | 524E01 Engenharia bioquímica | |
| | 581D04 | Design e planejamento arquitetônico urbano | | 524E02 Engenharia de biotecnologia | |
| | 581E01 | Estudos urbanos | | 524E05 Engenharia industrial química | |
| | 581L01 | Levantamento topográfico | | 524E07 Engenharia química | |
| | 581P01 | Paisagismo | | 541E01 Engenharia de alimentos | |
| | 581P02 | Planejamento comunitário | | 542E03 Engenharia têxtil | |
| | 581P03 | Planejamento de cidade e campo | Engenharia (Grupo V) | 520E04 Engenharia de materiais | |
| | 581P04 | Planejamento de cidades | | 520E07 Engenharia Física | |
| | 581P05 | Planejamento de cidades de médio e pequeno porte | | 521E06 Engenharia metalúrgica | |
| | 581P06 | Planejamento urbano | | 543E01 Engenharia de materiais - madeira | |
| 581P07 | Planejamento urbano e regional | | 543E03 Engenharia de materiais - plástico | | |
| 581P08 | Projetos de construção | Engenharia (Grupo VI) | 520E05 Engenharia de produção | | |
| 581U01 | Urbanismo | | 521E01 Engenharia de produção mecânica | | |
| Biologia | 145F01 | Formação de professor de biologia | | 522E05 Engenharia de produção elétrica | |
| | 421B01 | Biofísica | | 524E04 Engenharia de produção química | |
| | 421B02 | Biologia | | 542E01 Engenharia de produção têxtil | |
| | 421B03 | Biologia marinha | | 543E05 Engenharia de produção de materiais | |
| | 421B05 | Biologia molecular | | 582E09 Engenharia de produção civil | |
| | 421B06 | Biologia vegetal | Engenharia (Grupo VII) | 520E01 Engenharia | |
| | 421B08 | Biometria | | 520E02 Engenharia ambiental | |
| | 421B09 | Bioquímica | | 520E06 Engenharia industrial | |
| | 421B10 | Botânica | | 544E01 Engenharia de minas | |
| | 421B11 | Bioquímica e análise | | 544E07 Engenharia de petróleo | |
| | 421B12 | Bioquímica industrial | Engenharia (Grupo VIII) | 621E03 Engenharia agrícola | |
| | 421B13 | Bioquímica toxicológica | | 623E01 Engenharia florestal | |
| | 421B14 | Biologia ambiental | | 624E01 Engenharia de pesca | |
| 421C01 | Ciências biológicas | Filosofia | 145F08 Formação de professor de filosofia | | |
| 421C02 | Ciências da vida | | 226E01 Ética | | |
| 421G01 | Genética | | 226F01 Filosofia | | |
| 421L01 | Limnologia | | 226L01 Lógica | | |
| 421M01 | Microbiologia | | 226M01 Moral | | |
| 421O01 | Omitologia | Física | 145F09 Formação de professor de física | | |
| 421T01 | Toxicologia | | 441A01 Acústica | | |
| 421Z01 | Zoologia | | 441A02 Astrofísica | | |
| Ciências Sociais | 145F24 | Formação de professor de sociologia | | 441A03 Astronomia | |
| | 145F25 | Formação de professor em ciências sociais | | 441C01 Ciência espacial | |
| | 310C01 | Ciências comportamentais | | 441C02 Ciências planetárias | |
| | 310C02 | Ciências sociais | | 441F01 Física | |
| | 312S01 | Sociologia | | 441F02 Física & associada | |
| | | | | 441F03 Física aplicada | |
| | | | | 441F04 Física nuclear | |
| Computação | 146F05 | Formação de professor de computação (informática) | | 441O01 Ótica | |
| | 481A01 | Administração de redes | Geografia | 145F10 Formação de professor de geografia | |
| | 481A02 | Arquitetura de computadores | | 443G04 Geografia | |
| | 481B01 | Banco de dados | | 443G05 Geografia (natureza) | |
| | 481C01 | Ciência da computação | História | 145F11 Formação de professor de história | |
| 481C02 | Computação gráfica | | 225E01 Estudos medievais e da renascença | | |
| 481E01 | Engenharia de computação (hardware) | | 225H01 História | | |
| 481E02 | Engenharia de softwares | | 225H02 História da ciência e das idéias | | |
| 481I01 | Informática (ciência da computação) | | 225H03 História da cultura | | |
| 481I02 | Inteligência artificial | | 225H04 História da literatura | | |
| 481P01 | Processamento de alto desempenho | | 225H05 História e filosofia da ciência e da tecnologia | | |
| 481T02 | Tecnologia em desenvolvimento de softwares | Letras | 145F12 Formação de professor de letras | | |
| 481T03 | Tecnologia em informática | | 145F13 Formação de professor de língua/literatura estrangeira clássica | | |
| 482S01 | Softwares básicos | | 145F14 Formação de professor de língua/literatura estrangeira moderna | | |
| 482S03 | Softwares para planilhas de cálculo (spreadsheets) | | 145F15 Formação de professor de língua/literatura vernácula (português) | | |
| 482S04 | Softwares para processamento de dados | | 145F16 Formação de professor de língua/literatura vernácula e língua estrangeira clássica | | |
| 482S05 | Softwares para processamento de textos | | 145F17 Formação de professor de língua/literatura vernácula e língua estrangeira moderna | | |
| 482S06 | Softwares para computação gráfica | | 145F22 Formação de professor de lingüística | | |
| 483A01 | Análise de sistemas | | 145F26 Formação de professor de segunda língua | | |
| 483I01 | Informática educacional | | 146F43 Formação de professor de tradução e interpretação | | |
| 483P01 | Processamento de dados | | 220L01 Letras | | |
| 483P02 | Programação de computadores | | 220L02 Língua/literatura vernácula e línguas/literaturas estrangeiras clássicas | | |
| 483S02 | Sistemas de informação | | 220L03 Língua/literatura vernácula e línguas/literaturas estrangeiras modernas | | |
| Engenharia (Grupo I) | 544E06 | Engenharia geológica | | 220L04 Lingüística (línguas) | |
| | 582E02 | Engenharia cartográfica | | 220L07 Literatura | |
| | 582E03 | Engenharia civil | | 222I01 Intérprete | |
| | 582E08 | Engenharia de recursos hídricos | | 222L01 Línguas/literaturas estrangeiras modernas | |
| | 582E12 | Engenharia sanitária | | 222L02 Línguas mortas/clássicas | |
| | Engenharia (Grupo II) | 522E06 | Engenharia elétrica | | 222L03 Lingüística de línguas estrangeiras |
| | | 522E07 | Engenharia industrial elétrica | | 222S01 Segundas línguas |
| | | 522E09 | Engenharia eletrotécnica | | 222S02 Semântica de línguas estrangeiras |
| | | 523E04 | Engenharia de computação | | 222T01 Tradutor |
| | | 523E05 | Engenharia de comunicações | | 222T02 Tradutor e intérprete |
| 523E08 | | Engenharia de redes de comunicação | | | |
| 523E09 | | Engenharia eletrônica | | | |
| 523E10 | | Engenharia mecatrônica | | | |

| | | |
|------------|--------|--|
| | 223F01 | Filologia da língua vernácula |
| | 223L01 | Língua/literatura vernácula (português) |
| | 223L02 | Linguagem de sinais |
| | 223L03 | Línguas nativas |
| | 223L04 | Linguística da língua vernácula |
| | 223M01 | Manutenção da língua |
| | 223O01 | Oratória e retórica (língua vernácula) |
| | 223R01 | Redação criativa / expressão escrita |
| | 223R02 | Revisão de textos |
| | 223S01 | Semântica da língua vernácula |
| | 225L01 | Linguística geral |
| | 225L02 | Literatura comparada |
| Matemática | 145F18 | Formação de professor de matemática |
| | 461A01 | Álgebra |
| | 461A02 | Análise |
| | 461A03 | Análise numérica |
| | 461G01 | Geometria e topologia |
| | 461M01 | Matemática |
| | 461M02 | Matemática aplicada |
| | 461M03 | Matemática computacional (informática) |
| | 461M04 | Matemática industrial |
| | 461P01 | Pesquisa operacional |
| Pedagogia | 140E01 | Educação a distância |
| | 140E02 | Educação e comunicação |
| | 140T01 | Tecnologia da educação |
| | 140T02 | Treinamento e desenvolvimento de recursos humanos |
| | 142E02 | Educação especial |
| | 142I01 | Inspeção escolar |
| | 142O01 | Orientação educacional |
| | 142P01 | Pedagogia |
| | 142P02 | Pesquisa educacional |
| | 142P03 | Psicopedagogia |
| | 142S01 | Supervisão educacional |
| | 143F01 | Formação de professor de creche |
| | 143F02 | Formação de professor de educação infantil |
| | 143F03 | Formação de professor de pré-escola |
| | 144F01 | Formação de professor das séries finais do ensino fundamental |
| | 144F02 | Formação de professor das séries iniciais do ensino fundamental |
| | 144F03 | Formação de professor de alfabetização (língua de origem) |
| | 144F04 | Formação de professor de educação especial |
| | 144F05 | Formação de professor de educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental |
| | 144F06 | Formação de professor do ensino fundamental |
| | 144F07 | Formação de professor do ensino médio |
| | 144F08 | Formação de professor de jovens e adultos |
| | 144F11 | Formação de professor para a educação básica |
| | 144N01 | Normal superior |
| | 145F04 | Formação de professor de educação cívica |
| | 145F19 | Formação de professor de matérias pedagógicas |
| Química | 145F21 | Formação de professor de química |
| | 442P01 | Petrologia |
| | 442Q01 | Química |
| | 442Q02 | Química analítica |
| | 442Q04 | Química industrial |
| | 442Q05 | Química inorgânica |
| | 442Q06 | Química orgânica |
| | 442Q07 | Química tecnológica |
| | 442Q08 | Química de alimentos |
| | 442Q09 | Química de biotecnologia |

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 18, DE 22 DE JUNHO DE 2005

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria nº 399, de 03 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 64, da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do anexo da presente Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária da Unidade 26101 - Ministério da Educação, constante da Lei nº 11.100, de 26 de janeiro de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO NUNES DE MOURA
ROCHA

JUSTIFICATIVA

A alteração da modalidade de aplicação visa promover ajuste orçamentário no Programa Valorização e Formação de Professores e Trabalhadores da Educação Básica, proporcionando uma melhor adequação dos recursos para a realização de forma direta do desenvolvimento do projeto de pesquisa sobre as condições de trabalho e saúde dos professores da educação básica.

ANEXO

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
26101 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

R\$ 1,00

| PROGRAMA DE TRABALHO | E S F | ID USO | FONTE | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | MODALIDADE DE APLICAÇÃO | |
|--|-------------|-----------|-------|---------------------------|-------------------------|----------------|
| | | | | | SITUAÇÃO ANTERIOR | SITUAÇÃO ATUAL |
| 1072 - VALORIZAÇÃO E FORMAÇÃO DE PROFESSORES E TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA. | | | | | | |
| 12.128.1072.6333 - FORTALECIMENTO DA POLÍTICA NACIONAL PARA A FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL. | | | | | | |
| 12.128.1072.6333.0001 - NACIONAL | F | 0 | 112 | 719.450 | 80 | |
| | F | 0 | 112 | 719.450 | | 90 |

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na SÚMULA DE PARECERES, publicada na edição do DOU nº 118, de 22/6/2005, Seção 1, págs. 20 e 21, na data, onde se lê: Brasília, de de 2005. leia-se: Brasília, 21 de junho de 2005.

(p/COEDE).

INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

PORTARIA Nº 76, DE 22 DE JUNHO DE 2005

A Diretora-Geral do Instituto Benjamin Constant, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25, inciso VII, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 325, de 17 de abril de 1998, resolve:

Prorrogar, a partir de 22 de junho de 2005 até o dia 21 de junho de 2006, o prazo de validade do Concurso Público de que trata o Edital nº 02/2004, publicado no DOU de 31 de março de 2004 e homologado em 21 de junho de 2004, publicado no DOU de 22 de junho de 2004.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÉRICA DESLANDES MAGNO OLIVEIRA

Ministério da Fazenda

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 551, DE 22 DE JUNHO DE 2005

Disciplina o Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere os incisos III e XVIII do art. 230 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 76 e 77 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, nos arts. 491, § 2º, 494, parágrafo único, 502, 517, 525, parágrafo único, 527, parágrafo único, 534 e 535 do Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002, no art. 5º da Portaria MF nº 156, de 24 de junho de 1999, resolve:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O despacho aduaneiro de importação e de exportação de remessas expressas, transportadas pelas empresas de transporte expresso internacional, previamente habilitadas pela Secretaria da Receita Federal (SRF), será promovido nos termos, limites e condições estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Dos Conceitos, Limites e Condições

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - empresa de transporte expresso internacional: aquela que tenha como atividade preponderante a prestação de serviços de transporte expresso internacional aéreo, porta a porta, em pelo menos três continentes distintos, de remessa destinada a terceiros, em fluxo regular e contínuo, tanto na importação como na exportação;

II - remessa expressa: documento ou encomenda internacional transportada, por via aérea, por empresa de transporte expresso internacional, porta a porta;

III - documento: qualquer mensagem, texto, informação ou dado de natureza comercial, bancária, jurídica, de imprensa, de seguro ou semelhante, sem valor comercial para fins de imposição dos tributos aduaneiros, registrado em papéis ou em meio físico magnético, eletromagnético ou ótico, exceto software;

IV - encomenda: qualquer bem transportado como remessa expressa, exceto documento, dentro dos limites e das condições previstos no art. 4º;

V - consignatário: a empresa de transporte expresso internacional que promova o despacho aduaneiro de importação de remessa expressa por ela transportada;

VI - expedidor: a empresa de transporte expresso internacional que promova o despacho aduaneiro de exportação de remessa expressa por ela transportada;

VII - destinatário: a pessoa física ou jurídica, indicada no conhecimento individual de carga, emitido pela empresa de transporte expresso internacional, a quem a remessa expressa esteja endereçada;

VIII - remetente: a pessoa física ou jurídica, indicada no conhecimento individual de carga, emitido pela empresa de transporte expresso internacional, que envie remessa expressa a destinatário em outro país;

IX - mensageiro internacional: a pessoa física que atue como portador de remessa expressa, na exportação e na importação, por conta de empresa de transporte expresso internacional; e

X - unidade de carga: a mala, o saco de couro, pano ou plástico, o contêiner, o pallet, a pré-lingada ou qualquer outro recipiente utilizado no transporte de remessas expressas pelas empresas de transporte expresso internacional.

Art. 3º O transporte de remessas expressas, realizado em aeronaves próprias ou de empresas de transporte aéreo comercial, será feito:

I - sob conhecimento de carga; ou

II - por mensageiro internacional, na modalidade on board courier.

Art. 4º Somente poderão ser objeto de despacho aduaneiro, nos termos desta Instrução Normativa, as remessas expressas que contenham:

I - documentos;

II - livros, jornais e periódicos, sem finalidade comercial;

III - outros bens destinados a pessoa física, na importação, em quantidade e frequência que não revelem destinação comercial, cujo valor não seja superior a US\$ 3.000,00 (três mil dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda;

IV - outros bens destinados a pessoa jurídica estabelecida no País, importados sem cobertura cambial, para uso próprio ou em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer a sua natureza, espécie e qualidade, cujo valor não seja superior a US\$ 3.000,00 (três mil dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda;

V - bens enviados ao exterior por pessoa física ou jurídica, sem cobertura cambial, até o limite de US\$ 5.000,00 (cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda; e

VI - bens enviados ao exterior como remessa expressa que retornem ao País, quando não permitido seu ingresso no país de destino por motivos alheios à vontade do exportador, sem a restrição quanto ao limite de valor previsto para importação;

VII - bens a serem devolvidos ou redestinações ao exterior, nos termos do art. 29 desta Instrução Normativa;

VIII - bens nacionais ou nacionalizados, que retornem ao País, se devidamente comprovada a sua saída temporária, observado o limite de valor de até US\$ 3.000,00 (três mil dólares dos Estados Unidos da América), ou o equivalente em outra moeda.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso IV, entende-se por bens para uso próprio aqueles não destinados à revenda ou a serem submetidos à operação de industrialização.

§ 2º Excluem-se do disposto neste artigo:

I - bens cuja importação ou exportação esteja suspensa ou vedada;

II - bens de consumo usados ou reconicionados, exceto os de uso pessoal;

III - bebidas alcoólicas, na importação;

IV - moeda corrente, cheques e traveller's cheques, exceto quando estes dois últimos forem autorizados pelo Banco Central do Brasil;

V - armas e munições;

VI - fumo e produtos de tabacaria, exceto a exportação de amostras de fumo, classificadas na posição 2401 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), desde que a operação seja realizada por